

Prazo de execução do objeto do contrato: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.

UGE: 120.104.
Programa de Trabalho 13392121819860000.
Natureza de Despesa 33903101.
Valor do Contrato: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Data da Assinatura: 18/11/2022.
Unidade de Fomento à Cultura.
NATÁLIA S. CUNHA
Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: nº SCEC-PRC-2022/02472
CONTRATO: nº 0971/2022
1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa;
2º Wellington Darwin da Silva
OBJETO: A Realização do Projeto "Berenice", relativo ao EDITAL PROAC Nº 12/2022.

Prazo de execução do objeto do contrato: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.

UGE: 120.104.
Programa de Trabalho 13392121819860000.
Natureza de Despesa 33903101.
Valor do Contrato: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Data da Assinatura: 18/11/2022.
Unidade de Fomento à Cultura.
NATÁLIA S. CUNHA
Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: nº SCEC-PRC-2022/02527
CONTRATO: nº 1021/2022
1º Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa;
2º Stela Ramos Martim
OBJETO: A Realização do Projeto "FilmeFilia - um fax para Godard", relativo ao EDITAL PROAC Nº 12/2022.

Prazo de execução do objeto do contrato: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela do valor contratado.

UGE: 120.104.
Programa de Trabalho 13392121819860000.
Natureza de Despesa 33903101.
Valor do Contrato: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Data da Assinatura: 18/11/2022.
Unidade de Fomento à Cultura.
NATÁLIA S. CUNHA
Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

Comunicado
Processo SCEC-PRC-2022/01316
Assunto: Extrato de Ata da Sessão Pública da Convocação Pública para a gestão do Museu-Casa: Casa das Rosas, Espaço Haroldo de Campos de Poesia e Literatura, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade
Resolução SC nº 47, de 13/10/2022.
No dia 18/11/2022, às 09h00, na plataforma digital Teams, link de acesso

[https://www.transparenciacultura.sp.gov.br/convocacoes-publicas-oss/](https://teams.microsoft.com/j/meetup-join/19%3ameeting_ODZHyRmMmEtmJl5MCOYWEeXtk3OGUmtKzMWEXnJZkMTAx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%223a78b0cd-7c8e-4929-83d5-190a6cc01365%22%2c%22Oid%22%3a%2295c9c31d-5ab3-4b70-82ad-15de9bfb4d96%22%7d, realizou-se sessão pública da Convocação Pública para gerenciamento dos Museus-Casa: Casa das Rosas, Espaço Haroldo de Campos de Poesia e Literatura, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade e Casa Mário de Andrade, na qual compareceram como interessadas as Organizações Sociais de Cultura: Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG, Poiesis - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, Instituto Arte Ensin e o Instituto Odeon. Disponibiliza-se a íntegra da Ata no site <a href=). Esta publicação foi finalizada nos termos do artigo 6º, § 4º, Inc. II, da Lei 846/1998.

UPPM, 18 de novembro de 2022.
Comunicado
Processo SCEC-PRC-2022/01316
Assunto: Convocação Pública Extraordinária para a gestão dos Museus-Casa: Casa das Rosas, Espaço Haroldo de Campos de Poesia e Literatura, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade

Em atendimento ao chamamento que tornou pública, por meio da Resolução SC nº 047/2022, de 13 de outubro de 2022, a intenção da Secretaria de Cultura e Economia Criativa em celebrar contrato de gestão para gerenciamento do "Museus-Casa: Casa das Rosas, Espaço Haroldo de Campos de Poesia e Literatura, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade", e convidou as Organizações Sociais de Cultura qualificadas pelo Estado de São Paulo a apresentarem suas propostas, e nos termos do art. 6º, § 4º, II, da Lei Complementar Estadual nº 846, de 04 de junho de 1998, manifestaram interesse pela gestão dos equipamentos culturais, por meio da apresentação de propostas, as seguintes entidades:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, em nome da Sra. Daniela do Amaral Alfonsi, tendo sido efetivado o credenciamento em 20/10/2022.

POIESIS – INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA, em nome do Sr. Marina Futino, tendo sido efetivado o credenciamento em 26/10/2022.

INSTITUTO ARTE ENFINA, em nome da Sra. Kátia Regina Camila Catalano, tendo sido efetivado o credenciamento em 27/10/2022.

INSTITUTO ODEON, em nome da Sra. Marisa Bueno e Souza, tendo sido efetivado o credenciamento em 14/11/2022.

São Paulo, 18 de novembro de 2022.
PAULA PAIVA FERREIRA
Coordenadora
Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico

UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL

Processo SCEC-PRC-2022/00929
Interessado: Unidade de Formação Cultural
Assunto: Convocação Pública para o Projeto Guri na Capital e Grande São Paulo
COMUNICADO
Extrato de Ata da Sessão Pública da Convocação Pública para o PROJETO GURI NA CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO
Resolução SC nº 43, de 11-10-2022.
No dia 18-11-2022, às 14h30, na plataforma digital TEAMS, link de acesso

<https://www.transparenciacultura.sp.gov.br/>>. Esta publicação foi finalizada nos termos do artigo 6º, § 4º, Inc. II, da Lei 846/1998.

UNIDADE DE DIFUSÃO CULTURAL, BIBLIOTECAS E LEITURA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE, EM QUE SEDIADO O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE DO CIRCO – MUNDO DO CIRCO, SITUADO NA CAPITAL.

Aos 04 de novembro de 2022, na Consultoria Jurídica da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, órgão da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Mauá, nº 51, 1º andar, Capital, presente o (a) Dr. Fábio Teixeira Rezende, Procurador do Estado, representando a Fazenda do Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 e o artigo 6º, inc. I, do Decreto Estadual nº 47.011, de 20 de agosto de 2002 c/c a Resolução PGE nº 9, de 16 de março de 2018, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE; para este ato devidamente autorizada pelo artigo 10, caput, do Decreto nº 43.493, de 29 de setembro de 1998, do Processo Sem Papel SCEC-PRC-2021/07263, compareceu a Associação Paulista dos Amigos da Arte, Organização Social de Cultura, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Ramalho, nº 538, Bela Vista, CEP: 01325-000 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06196001/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto pela Sra. Danielle Barreto Nigromonte, Diretora Executiva, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA; para firmar a presente permissão de uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Terreno no Parque da Juventude, correspondente a 10.883 m² do imóvel localizado na Avenida Zachi Narchi nº 1309, Santana, São Paulo/SP, CEP: 02029-001, para execução do Programa de Sustentabilidade do Circo – Mundo do Circo, identificado às fls. 122, do Processo Digital nº SIMA.006939/2021-80; Processo Sem Papel SCEC-PRC-2021/01200, cedido pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, mediante Termo de Compartilhamento de Imóveis.

Parágrafo Primeiro. A PERMITENTE permite, como de fato permitido tem, à PERMISSIONÁRIA o uso desse terreno e respectiva edificação, para desenvolvimento das atividades previstas no Contrato de Gestão nº 02/2022, ao qual o presente Termo encontra-se vinculado, ficando a PERMISSIONÁRIA, desde já autorizada a ocupá-lo e usá-lo, desde que as atividades ali desenvolvidas circunscrevam-se aos objetivos do referido Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo. A PERMITENTE compromete-se a utilizar o terreno e equipamentos a ele integrados exclusivamente para o fim especificado no Contrato de Gestão nº 02/2022, para a execução do Programa de Sustentabilidade do Circo – Mundo do Circo, de acordo com as definições e condições especificadas neste Termo, inclusive a realização das atividades destinadas à obtenção de parcerias institucionais e/ou receitas operacionais para complementar ou ampliar os resultados previstos no referido Contrato de Gestão, sendo vedado o seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, exceto quando prévia e expressamente autorizado pela PERMITENTE, por intermédio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

I – zelar pela segurança, limpeza e conservação do mencionado terreno e seus equipamentos, providenciando prontamente os serviços de manutenção e conservação predial preventiva e corretiva e de salvaguarda que se tornarem necessários, e estruturando as rotinas de manutenção e segurança por meio dos planos de: a) Manutenção Predial e Conservação Preventiva; e, b) Segurança, Salvaguarda e Contingência, a serem apresentados na celebração do Contrato de Gestão;

II – elaborar o Manual de Normas e Procedimentos de Segurança e realizar capacitações periódicas de suas normas e procedimentos de segurança com todos os funcionários e terceirizados, bem como realizar, no mínimo, um simulado e uma atividade prática voltada à atuação em caso de incêndios e acidentes com funcionários, colaboradores e usuários por ano;

III – seguir os procedimentos definidos nas Resoluções de Secretaria de Cultura e Economia Criativa, no caso de obras e reformas de ampliação, adequação, restauro ou construção;

IV – obter a devida autorização formal do(s) órgão(s) responsável(is) pelo tombamento e de todas instâncias do Poder Público previstas na legislação, quando for o caso, antes de promover quaisquer modificações no bem imóvel, inclusive instalações elétricas e hidráulicas;

V – impedir que terceiros se apossam do imóvel referido neste Termo, ou dele se utilizem, dando conhecimento à PERMITENTE de qualquer turbacão, esbulho ou imissão na posse que porventura ocorram, ou penhora que venha a recair sobre ele;

VI – responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza, e cumprir todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, em decorrência de suas atividades no imóvel;

VII – garantir aos prepostos da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações impostas neste Termo;

VIII – arcar, até a efetiva e integral restituição da posse da área, com as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás, esgoto e quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem imóvel, assim como promover sua conservação e limpeza, de forma a viabilizar imediata ocupação e utilização, após a entrega do imóvel à PERMITENTE;

IX – arcar com todos os impostos e taxas que eventualmente venham a incidir sobre o imóvel em questão, proporcionalmente a sua ocupação;

X – apresentar anualmente, junto ao relatório anual de atividades e de prestação de contas, a relação de todos os pagamentos efetuados referentes ao exercício anterior, relativos aos itens VIII e IX acima, cujos respectivos comprovantes deverão permanecer guardados pelo prazo legal no arquivo da PERMISSIONÁRIA, à disposição da PERMITENTE e dos órgãos fiscalizadores;

XI – manter vigente e regular o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e enviar todos os esforços no sentido de manter regular e vigente o alvará de funcionamento do imóvel;

XII – encaminhar à PERMITENTE cópia dos projetos básicos, executivos e complementares das intervenções realizadas; cópia das autorizações municipais, do Corpo de Bombeiros e dos órgãos de tombamento, quando for o caso, bem como cópia dos memoriais descritivos e atualizações cadastrais efetuadas;

XIII – apresentar semestralmente, com o relatório de atividades do 2º trimestre e com o relatório anual de atividades, o descritivo das ações de manutenção predial e conservação preventiva; das ações de incremento da segurança, incluindo capacitações internas; das obras civis e ações de regularização do imóvel realizadas no período;

XIV – apresentar política para cessão onerosa e gratuita dos espaços devidamente aprovada pelo Conselho de Administração, contendo os tipos de eventos que podem ou não ser realizados, bem como o conjunto de regras para a cessão dos espaços e tabela de custos para cessão onerosa em até 3 (três) meses após a assinatura do presente Termo. As alterações nesse documento deverão ser comunicadas à PERMITENTE, sempre e quando houver;

XV – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

XVI – comunicar à PERMITENTE, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel ou ao funcionamento dos serviços que possam interferir no objeto do presente Termo, bem como qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou de uso e conservação da área.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL
Com vistas a complementar e ampliar os recursos e parcerias para a execução do Contrato de Gestão, a PERMISSIONÁRIA fica autorizada a realizar no imóvel permitido ao uso:

I – cessão gratuita ou onerosa de espaços para realização de eventos gratuitos ou onerosos, devendo especificar as condições, critérios e espaços para essas cessões no plano de ação mencionado no item 18 da Cláusula Segunda do Contrato de Gestão, desde que aprovada pelo Conselho de Administração da PERMISSIONÁRIA e apresentada à PERMITENTE a política para cessão onerosa e gratuita dos espaços;

II – instalação e manutenção de lonas de circo, praças de vendas e alimentação que podem ser constituídas por lanchonete, café, restaurante etc., estacionamento, loja de suvenires e livraria, conforme o caso, que poderão ser geridos diretamente pela PERMISSIONÁRIA ou por meio de cessão/contratação de terceiros, nos termos de seu regulamento de compras e contratações, a ser comunicada à PERMITENTE. Parágrafo Único. A PERMISSIONÁRIA deverá informar quadristralmente o número de eventos gratuitos e onerosos realizados, bem como indicar a receita obtida a partir da utilização dos espaços de acordo com os itens I e II acima.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo, ou de exigências constantes da legislação pertinente, acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, bem como do mencionado Contrato de Gestão, independentemente de interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à PERMISSIONÁRIA as sanções previstas nos incisos I, II do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente Permissão de Uso é concedida pelo mesmo prazo do referido Contrato de Gestão, de 01/01/2022 a 31/12/2026, inclusive eventuais prorrogações.

Parágrafo Primeiro. A não restituição imediata do(s) bem(s) a que se refere esta Permissão, ao término do prazo ou de sua eventual prorrogação, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a medida liminar.

Parágrafo Segundo. No caso de a PERMITENTE ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará a PERMISSIONÁRIA obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que incidirá desde a data de caracterização do esbulho até a data em que a PERMITENTE se reintegrar na posse dos referidos bens, sem prejuízo de outras cominações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENEFITÓRIAS

Extinto o Contrato de Gestão nº 02/2022 ou a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas no imóvel permanecerão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio do titular do domínio do imóvel, sem ressarcimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único. Nos casos em que a presente Permissão de Uso for omissa, ela poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Fica eleito o foro da Fazenda Pública, na Comarca da Capital, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.

Pela PERMISSIONÁRIA, por seu representante, foi dito que aceitavam esta Permissão de Uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, ao qual, depois de lido e considerado em conformidade, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

PERMITENTE FABIO TEIXEIRA REZENDE SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	
PERMISSIONÁRIA DANIELLE BARRETO NIGROMONTE ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE	
Testemunha1: [Nome completo]	Testemunha2: [Nome completo]

ANEXO VII DO CONTRATO DE GESTÃO – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE, EM QUE SEDIADO O TEATRO MAESTRO FRANCISCO PAULO RUSSO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE ARARAS

Aos 04 de novembro de 2022, na Consultoria Jurídica da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, órgão da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Mauá, nº 51, 1º andar, Capital, presente o Dr. Fábio Teixeira Rezende, Procurador do Estado, representando a Fazenda do Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 e o artigo 6º, inc. I, do Decreto Estadual nº 47.011, de 20 de agosto de 2002 c/c a Resolução PGE nº 9, de 16 de março de 2018, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE; para este ato devidamente autorizada pelo artigo 10, caput, do Decreto nº 43.493, de 29 de setembro de 1998, do processo SCEC nº SCEC-PRC-2022/00242, compareceu a Associação Paulista dos Amigos da Arte, Organização Social de Cultura, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Ramalho, 538, Bela Vista – Município de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.196.001/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto por Danielle Barreto Nigromonte, Diretora Geral, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA; para firmar a presente permissão de uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Teatro Maestro Francisco Paulo Russo, com endereço na Av. Dona Renata, 401 – Jd. Alto das Araras – CEP: 13600-001 Araras/SP. O referido imóvel possui terreno de 3.349,46 m2, sendo 2.456 m2 de área construída e consta como incorporado ao Patrimônio Estadual por doação autorizada pela Lei Municipal nº 2.177, de 26/07/1990, alterada pela Lei Municipal nº 2.216, de 21/11/1999 passada por escritura pública lavrada em 24/09/1998 no 1º Serviço Notarial da cidade de Araras, no livro nº 552, com o fim específico constante no Decreto estadual nº 34.578 de 28/01/1992, tendo sido registrado no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Araras, sob nº 11.716, em 18/01/1999, sendo tombado pelo COMPHAC (Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural) de Araras, conforme Resolução de Tombamento nº 16, de 12/03/1991.

Parágrafo Primeiro. A PERMITENTE permite, como de fato permitido tem, à PERMISSIONÁRIA o uso desse imóvel e respectiva edificação, para desenvolvimento das atividades previstas no Contrato de Gestão nº 02/2022, ao qual o presente Termo encontra-se vinculado, ficando a PERMISSIONÁRIA, desde já autorizada a ocupá-lo e usá-lo, inclusive como sua sede, desde que as atividades ali desenvolvidas circunscrevam-se aos objetivos do referido Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo. A PERMITENTE compromete-se a utilizar o imóvel e equipamentos a ele integrados exclusivamente para o fim especificado no Contrato de Gestão nº 02/2022, e para a realização das atividades destinadas à obtenção de parcerias institucionais e/ou receitas operacionais para complementar ou ampliar os resultados previstos no referido Contrato de Gestão, de acordo com as definições e condições especificadas neste Termo, sendo vedado o seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, exceto, nos termos da cláusula terceira ou quando prévia e expressamente autorizado pela PERMITENTE, por intermédio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

I – zelar pela segurança, limpeza e conservação do mencionado imóvel e seus equipamentos, providenciando prontamente os serviços de manutenção e conservação predial preventiva e corretiva e de salvaguarda que se tornarem necessários, e estruturando as rotinas de manutenção e segurança por meio dos planos de: a) Manutenção Predial e Conservação Preventiva; e, b) Segurança, Salvaguarda e Contingência, a serem apresentados na celebração do Contrato de Gestão;

II – elaborar o Manual de Normas e Procedimentos de Segurança e realizar capacitações periódicas de suas normas e procedimentos de segurança com todos os funcionários e terceirizados, bem como realizar, no mínimo, um simulado e uma atividade prática voltada à atuação em caso de incêndios e acidentes com funcionários, colaboradores e usuários por ano;

III – seguir os procedimentos definidos nas Resoluções de Secretaria de Cultura e Economia Criativa, no caso de obras e reformas de ampliação, adequação, restauro ou construção;

IV – obter a devida autorização formal do Poder Público, prevista na legislação, quando for o caso, antes de promover quaisquer modificações no bem imóvel, inclusive instalações elétricas e hidráulicas;

V – impedir que terceiros se apossam do imóvel referido neste Termo, ou dele se utilizem, dando conhecimento à PERMITENTE de qualquer turbacão, esbulho ou imissão na posse que porventura ocorram, ou penhora que venha a recair sobre ele;

VI – responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza, e cumprir todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, em decorrência de suas atividades no imóvel;

VII – garantir aos prepostos da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações impostas neste Termo;

VIII – arcar, até a efetiva e integral restituição da posse da área, com as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás, esgoto e quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem imóvel, assim como promover sua conservação e limpeza, de forma a viabilizar imediata ocupação e utilização, após a entrega do imóvel à PERMITENTE;

IX – arcar com todos os impostos e taxas que eventualmente venham a incidir sobre o imóvel em questão, proporcionalmente a sua ocupação;

X – apresentar anualmente, junto ao relatório anual de atividades e de prestação de contas, a relação de todos os pagamentos efetuados referentes ao exercício anterior, relativos aos itens VIII e IX acima, cujos respectivos comprovantes deverão permanecer guardados pelo prazo legal no arquivo da PERMISSIONÁRIA, à disposição da PERMITENTE e dos órgãos fiscalizadores;

XI – manter vigente e regular o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e enviar todos os esforços no sentido de manter regular e vigente o alvará de funcionamento do imóvel;

XII – encaminhar à PERMITENTE cópia dos projetos básicos, executivos e complementares das intervenções realizadas; cópia das autorizações municipais, do Corpo de Bombeiros e dos órgãos de tombamento, quando for o caso, bem como cópia dos memoriais descritivos e atualizações cadastrais efetuadas;

XIII – apresentar semestralmente, com o relatório de atividades do 2º quadrimestre e com o relatório anual de atividades, o descritivo das ações de manutenção predial e conservação preventiva; das ações de incremento da segurança, incluindo capacitações internas; das obras civis e ações de regularização do imóvel realizadas no período;

XIV – apresentar política para cessão onerosa e gratuita dos espaços devidamente aprovada pelo Conselho de Administração, contendo os tipos de eventos que podem ou não ser realizados, bem como o conjunto de regras para a cessão dos espaços e tabela de custos para cessão onerosa em até 3 (três) meses após a assinatura do presente Termo. As alterações nesse documento deverão ser comunicadas à PERMITENTE, sempre e quando houver;

XV – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

XVI – comunicar à PERMITENTE, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel ou ao funcionamento dos serviços que possam interferir no objeto do presente Termo, bem como qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou de uso e conservação da área.

CLÁUSULA TERCEIRA DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Com vistas a complementar e ampliar os recursos e parcerias para a execução do Contrato de Gestão, a PERMISSIONÁRIA fica autorizada a realizar no imóvel permitido ao uso:

I – cessão gratuita ou onerosa de espaços para realização de eventos gratuitos ou onerosos, devendo especificar as condições, critérios e espaços para essas cessões no plano de ação mencionado no item 18 da Cláusula Segunda do Contrato de Gestão, desde que aprovada pelo Conselho de Administração da PERMISSIONÁRIA e apresentada à PERMITENTE a política para cessão onerosa e gratuita dos espaços;

II – instalação e manutenção de: lanchonete, café, restaurante, estacionamento, loja de suvenires e livraria, conforme o caso, que poderão ser geridos diretamente pela PERMISSIONÁRIA ou por meio de contratação de terceiros, nos termos de seu regulamento de compras e contratações, a ser comunicada à PERMITENTE.

Parágrafo Único. A PERMISSIONÁRIA deverá informar quadrimestralmente o número de eventos gratuitos e onerosos realizados, bem como indicar a receita obtida a partir da utilização dos espaços de acordo com os itens I e II acima.

CLÁUSULA QUARTA DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo, ou de exigências constantes da legislação pertinente, acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, bem como do mencionado Contrato de Gestão, independentemente de interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à PERMISSIONÁRIA as sanções previstas nos incisos I, II do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente Permissão de Uso é concedida pelo mesmo prazo do referido Contrato de Gestão, de 01/01/2022 a 31/12/2026, inclusive eventuais prorrogações.

Parágrafo Primeiro. A não restituição imediata do(s) bem(s) a que se refere esta Permissão, ao término do prazo ou de sua eventual prorrogação, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a medida liminar.